GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-019280.989.25-2 – Representação.

Representante: Robenildo Luiz da Silva Junior – Sócio da empresa Expresso Evolução, Transportes e Locações Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Icém.

Responsável: Aparecida Salisso (Prefeita).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 49/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Icém objetivando a prestação de serviços de fretamento de veículos (ônibus).

Advogados: Paulo Henrique Feitosa (OAB/SP nº 141.150), Ernandes Douglas Assis Lemos de Moura (OAB/SP nº 304.627) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-021764.989.25-7 - Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Icém.

Contratada: M. F. de Lima Filho Transportes e Turismo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de fretamento de veículos (ônibus).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Aparecida Salisso (Prefeita).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 14/10/25. Valor – R$3.352.000,00.

Advogados: Ernandes Douglas Assis Lemos de Moura (OAB/SP nº 304.627) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

> **EMENTA: CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO. TRANSPORTE DEALUNOS E TRABALHADORES. EMPRESA INABILITADA PORNÃO ENTREGAR DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL. NÃOREALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA PARA SANEAMENTO DA FALHA.ATO DA COMISSÃO NÃO PODE SER CONSIDERADO ILEGAL.REGULAR. REPRESENTAÇÃO. IMPROCEDENTE.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PHA3-BOGG-7INM-5PUM

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 28 de abril de 2026, decidiu pela regularidade da licitação e do contrato em exame, legalidade dos atos determinativos da despesa e, em face do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela improcedência da Representação.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 28 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

Scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PHA3-BOGG-7INM-5PUM